



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620
Advogados

Presidente Prudente/São José do Rio Preto, Julho de 2013.

É de conhecimento de V. Sa. que atualmente vem sendo descontado 2% (dois por cento) sobre o total de seus vencimentos, importância essa destinada ao pagamento de IAMSPE ou Cruz Azul (prestadoras de serviços médicos).

Entendimento majoritário do Tribunal de Justiça de nosso Estado vem entendendo pela ilegalidade da obrigação do pagamento; neste sentido : ***"POLICIAIS MILITARES – Assistência médico-hospitalar e odontológica prestada pela Cruz Azul de São Paulo – Desconto de percentual de 2% dos vencimentos efetuado pela CBPM/SP – Inadmissibilidade – Art. 32, I da Lei Estadual nº 452/74 não recepcionado pela Constituição Federal (art. 149, §1º)."***

Caso haja interesse de vossa senhoria na exoneração do pagamento (o que somente poderá ser obtido pela via judicial), favor preencher o instrumento de procuração, a declaração, e o contrato anexos, e remetê-los ao nosso escritório juntamente com os documentos constantes da cláusula quarta do contrato de honorários.

Estaremos à disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone indicado no rodapé.

Atenciosamente,

TOLEDO
ADVOCACIA

"O Senhor é meu pastor, nada me faltará. Caminhar me faz por verdes pastos, guia-me mansamente a águas tranquilas. Refrigera a minha alma. Guia-me pelas veredas da Justiça, por amor do Seu nome." – Salmo 23.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

_____, brasileiro(a), _____ (estado civil), servidor público, portador(a) do RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____ - SP, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.759; e **ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 289.620, integrantes da **TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 10.788, com escritório profissional sito à rua Siqueira Campos, nº 699, 5º andar, cjs. 57/58, na cidade de Presidente Prudente-SP, CEP: 19.010-061, tel.: (18) 3222.5552, www.advocaciatoledo.com.br, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judícia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, efetuar levantamentos, receber e dar quitação, inclusive em esfera administrativa, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, para vindicar o desligamento do regime de assistência médico-hospitalar e odontológica oferecido pela Associação Cruz Azul de São Paulo, bem como o recebimento dos descontos efetuados.

_____, _____ de _____ de _____.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620
Advogados

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que não possuo condições financeiras suficientes para custear demanda processual que necessito promover visando o desligamento do regime de assistência médica-hospitalar e odontológica oferecido pelo IAMSPE ou Associação Cruz Azul de São Paulo, e o recebimento dos descontos efetuados, sem prejuízo da minha subsistência e de minha família, pelo que firmo a presente declaração, sob as penas de lei.

_____, _____ de _____ de _____.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADA – “**TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.484.063/0001-35, e no Registro de Sociedade de advogados sob o nº 10.788, com sede na Rua Siqueira Campos, 699, 5º andar, salas nºs 57/58, Centro, na cidade e comarca de Presidente Prudente – SP, neste ato representado por seu sócio/gerente o Dr. Luciano de Toledo Cerqueira, ao final assinado.

CONTRATANTE– _____, brasileiro(a), _____
(estado civil), servidor público, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____,
_____ residente na _____
_____, n° _____,
_____ (bairro), na cidade de _____
_____ – SP, CEP: _____, telefone (____) _____
_____; (____) _____, e-mail _____.

Pelo presente instrumento particular, CONTRATADA e CONTRATANTE têm justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada se obriga a prestar seus serviços profissionais advocatícios ao Contratante, no que pertine à postular judicialmente visando o desligamento do regime de assistência médica-hospitalar e odontológica oferecido pelo IAMSPE ou Associação Cruz Azul de São Paulo, e o recebimento dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada ajuizará as ações competentes e apresentará as defesas que se façam necessárias, observadas as instruções expressas que lhe sejam eventualmente transmitidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços ora ajustados tanto poderão ser realizados pela Contratada diretamente, como por advogado(s) por ela substabelecida para este fim, respondendo a Contratada, perante o Contratante, pela qualidade dos serviços prestados por tais advogados, assim como por eventuais prejuízos decorrentes de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O Contratante entregará a Contratada, contra recibo – se pessoalmente -, ou remeterá via postal, com aviso de recebimento, no endereço profissional dos locadores, os documentos necessários à defesa de seus interesses, a saber : 1 - cópia simples do RG, 2 - cópia simples do CPF, 3 - cópia simples da funcional, e 4 - cópia simples do último demonstrativo de pagamento

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada ingressará no momento adequado com as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, desde que de posse da documentação necessária.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada se obriga a prestar contas ao Contratante de todas as importâncias recebidas a crédito deste, e a remeter, no final do processo, toda e qualquer documentação referente ao caso em seu poder.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora ajustadas, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, respondendo a parte que der causa ao inadimplemento pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA OITAVA – Em remuneração aos serviços ora prestados, a Contratada fará jus a honorários advocatícios que serão norteados pela cláusula *ad exitum*, orientando-se pelo princípio da *quota litis*, consoante art. 38 do Código de Ética da OAB¹, em caso de êxito, os honorários da Contratada serão exigidos na ordem de 30% (trinta por cento) por sobre o valor que caiba ao Contratante no processo, inclusive o que vier a ser recebido a título de antecipação dos efeitos parciais da tutela, referido na cláusula primeira, supra;

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de não concessão da gratuidade, caso requerida, o Contratante deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de necessidade de perícia, a mesma será feita pela Contratada, havendo a cobrança no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao final do processo.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, o foro da comarca de Presidente Prudente-SP.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas :

1. _____ .

2. _____

¹ “Art. 38 – Na hipótese de adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente.”